



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **170 / 2022**

Data: **01/04/2022 15:24**

Anexo(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

G

CMA

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 015/22.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.536 DE 13/12/2011, LEI Nº 3.580 DE 15/06/2012 E LEI Nº 4.324 DE 11/02/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pg nº
052
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 015/2022.

11/09/2022
Presidente CMA
S/

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536,
DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI
4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo V - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE
PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536 de 13 de
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Administrativo

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM REAIS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
III	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,68	1.275,79
IV	1.212,00	1.212,00	1.215,98	1.258,54	1.302,60	1.348,18	1.395,34	1.444,19	1.494,73	1.547,05	1.601,17	1.657,24
V	1.302,60	1.348,18	1.395,34	1.444,19	1.494,73	1.547,05	1.601,17	1.657,24	1.715,25	1.775,26	1.837,41	1.901,72
VI	1.601,17	1.657,24	1.715,25	1.775,26	1.837,41	1.901,72	1.968,28	2.037,16	2.108,44	2.182,25	2.258,61	2.337,67
VII	2.037,16	2.108,44	2.182,25	2.258,61	2.337,67	2.419,48	2.504,15	2.591,80	2.682,50	2.776,41	2.873,59	2.974,13
VIII	2.504,15	2.591,80	2.682,50	2.776,41	2.873,59	2.974,13	3.078,25	3.185,98	3.297,50	3.412,90	3.532,34	3.655,97
IX	3.297,50	3.412,90	3.532,34	3.655,97	3.783,92	3.916,39	4.053,43	4.195,29	4.342,16	4.494,12	4.651,40	4.814,21

Grupo Operacional

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.247,11	1.290,75	1.335,94
III	1.212,00	1.247,10	1.290,75	1.335,93	1.382,69	1.431,08	1.481,16	1.533,00	1.586,65	1.642,19	1.699,66	1.759,15
IV	1.382,70	1.431,09	1.481,18	1.533,01	1.586,67	1.642,20	1.699,68	1.759,18	1.820,75	1.884,47	1.950,42	2.018,70
V	1.586,67	1.642,21	1.699,68	1.759,18	1.820,75	1.884,48	1.950,42	2.018,70	2.089,36	2.162,48	2.238,16	2.316,49
VI	1.820,73	1.884,46	1.950,41	2.018,69	2.089,33	2.162,46	2.238,14	2.316,48	2.397,55	2.481,46	2.568,31	2.658,21

Grupo Operacional (40 horas)

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.212,00	1.212,00	1.248,12	1.291,80	1.337,01	1.383,81	1.432,24	1.482,37	1.534,25	1.587,95	1.643,53	1.701,05

Art. 2º O Anexo X - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE
SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536 de 13 de
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Grupo Administrativo

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
III	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Grupo Operacional

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.237,36	1.280,66	1.325,49	1.371,88	1.419,89	1.469,59
II	1.212,00	1.212,00	1.237,35	1.280,66	1.325,48	1.371,87	1.419,89	1.469,58	1.521,02	1.574,26	1.629,35	1.686,38
III	1.325,48	1.371,87	1.419,89	1.469,58	1.521,02	1.574,25	1.629,35	1.686,38	1.745,40	1.806,49	1.869,72	1.935,16
IV	1.521,02	1.574,26	1.629,35	1.686,38	1.745,41	1.806,49	1.869,72	1.935,16	2.002,89	2.072,99	2.145,55	2.220,64
V	1.745,41	1.806,50	1.869,73	1.935,17	2.002,90	2.073,00	2.145,55	2.220,65	2.298,37	2.378,81	2.462,07	2.548,25

Art. 3º O Anexo IX – Tabela de Vencimento Base - NÍVEL FUNDAMENTAL, da Lei Municipal n.º 3.580 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fundamental (30 horas)

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,65	1.275,79
II	1.212,00	1.212,00	1.215,99	1.258,55	1.302,60	1.348,19	1.395,38	1.444,22	1.494,76	1.547,08	1.601,23	1.657,27
III	1.302,60	1.348,19	1.395,38	1.444,22	1.494,76	1.547,08	1.601,23	1.657,27	1.715,28	1.775,31	1.837,45	1.901,76

Fundamental (40 horas)

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.248,07	1.291,76	1.336,97	1.383,76	1.432,19	1.482,32	1.534,20	1.587,90	1.643,47	1.701,00
II	1.513,43	1.566,40	1.621,22	1.677,97	1.736,70	1.797,48	1.860,39	1.925,51	1.992,90	2.062,65	2.134,84	2.209,56
III	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59	2.286,93	2.366,97	2.449,82	2.535,56

Art. 4º O caput do art. 13, da Lei n.º 4.324, de 11/09/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de R\$767,95, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 01 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 015/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela de vencimento base dos servidores do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente.

O encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público-municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Ademais, também estamos propondo a alteração do caput do art. 13, da Lei n.º 4.324/20, tendo em vista que a bolsa auxílio do estagiário está vinculada a tabela de vencimentos do plano de cargos disposto na Lei n.º 3.536/11. Assim, considerando a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, prevista no projeto de lei do processo administrativo n.º 4741/2022, estamos propondo que os estagiários que recebem atualmente a bolsa auxílio no valor de R\$717,71 (setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) passarão a receber R\$767,95 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa, em **regime de urgência**.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO - SALÁRIO MÍNIMO
ESTAGIÁRIOS

DESPESA MENSAL ADICIONADA		Lei 3.536
(+) Despesa Pessoal Civil		R\$ 1.612.331,72
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual		R\$ 1.563.111,82
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)		R\$ 859.093,40
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual		R\$ 842.617,98
(+) Décimo Terceiro Salário		R\$ 134.360,98
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual		R\$ 130.259,32
(+) Férias		R\$ 44.786,99
(-) Férias - Atual		R\$ 43.419,77
Número de Servidores		1688
TOTAL		71.164,19

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)		Lei 3.536
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 3º Quad. de 2021		R\$ 194.984.258,84
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2021		R\$ 560.561.067,38
Despesa com pessoal (% Atual)		34,78%
Impacto Total no Quadrimestre		R\$ 284.056,77
Despesa com pessoal (% de aumento)		0,0508%
Despesa com pessoal (% TOTAL)		34,83%

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ 71.164,19	Janeiro	R\$ 71.164,19
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ 71.164,19	Fevereiro	R\$ 71.164,19
Marco	R\$ -	Marco	R\$ 71.164,19	Marco	R\$ 71.164,19
Abril	R\$ -	Abril	R\$ 71.164,19	Abril	R\$ 71.164,19
Maio	R\$ 71.164,19	Maio	R\$ 71.164,19	Maio	R\$ 71.164,19
Junho	R\$ 71.164,19	Junho	R\$ 71.164,19	Junho	R\$ 71.164,19
Julho	R\$ 71.164,19	Julho	R\$ 71.164,19	Julho	R\$ 71.164,19
Agosto	R\$ 71.164,19	Agosto	R\$ 71.164,19	Agosto	R\$ 71.164,19
Setembro	R\$ 71.164,19	Setembro	R\$ 71.164,19	Setembro	R\$ 71.164,19
Outubro	R\$ 71.164,19	Outubro	R\$ 71.164,19	Outubro	R\$ 71.164,19
Novembro	R\$ 71.164,19	Novembro	R\$ 71.164,19	Novembro	R\$ 71.164,19
Dezembro	R\$ 71.164,19	Dezembro	R\$ 71.164,19	Dezembro	R\$ 71.164,19
TOTAL	R\$ 569.313,55	TOTAL	R\$ 853.970,32	TOTAL	R\$ 853.970,32

Jhony Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

Pg 11
CMV
2021
550

CÓPIA

07

Pg nº

006

*Dra
CMA*



Aracruz, 25 de março de 2022.

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARACRUZ - IPASMA**

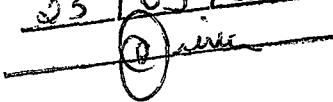
Referência: Minuta de projetos de lei (revisão geral anual e alteração das Leis números 3.536/11 e 3.580/12)

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar o impacto financeiro em relação aos servidores inativos, tendo em vista as minutas de projetos de lei que seguem em anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual, e a alteração das tabelas de vencimento dos servidores do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente.

Deste modo, tendo em vista a urgência na tramitação dos citados projetos de lei, informo que os impactos devem ser apresentados até 29/03/2022.

Marcus Vinícius Souza Coelho
Secretário de Administração e
Recursos Humanos - SEMAD.
Decreto nº 39.007 de 01/01/2021


MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 39.007/2021

RECEBEMOS
25/03/2022






Aracruz, 29 de março de 2022

Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146
Praça Cohab II - Aracruz - ES
Cep 29.190-000
Telefax.: (27) 256-1092

Ofício IPASMA nº 073/2022 Pg nº

007


CMA

Sr. Marcus Vinícius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 057/2022, vimos por meio deste encaminhar o impacto financeiro em relação aos servidores inativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz-IPASMA.

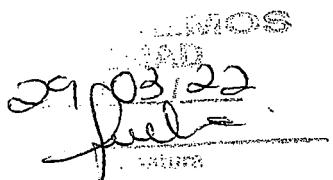
Tendo em vista a urgência da demanda, não foi possível a realização de impacto atuarial, salientando desde já que nos moldes do Art. 40 da CF deverão ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por oportuno, renovo os votos de elevada estima.

 Atenciosamente,


Sônia Marta Scarpati
Presidente-IPASMA


29/03/22
FAP

INATIVOS COM VENCIMENTO MENOR QUE O SALARIO MÍNIMO C/ PARIDADE

09

Pg nº

008

Pren

CMA

Matricula:	Nome:	Salário Bruto:	Sal atualizado
511633	NEUZA MARIA DA CONCEICAO JOANA	1.226,18	1737,76
511162	LUIZ CARLOS BITTI LOUREIRO	1.212,00	1582,14
511678	ELSON MARTINS DE SOUSA	1.268,12	1621,05
510884	ELZENY DE OLIVEIRA SOARES	1.212,00	1646,98
511660	EVA APARECIDA MOREIRA MARTINS	1.212,00	1634,02
511563	MATILDES SANDES RIZZO	1.316,42	1634,02
511358	MARTA DE MORAIS DE OLIVEIRA	1.323,27	1750,73
511585	MOISEINA DA SILVA SERAFIM	1.212,00	1737,76
511359	MAURILIO FRANCISCO PENHA	1.259,57	1724,8
511574	RONILDA NUNES MARQUES FERREIRA	1.212,00	1296,84
511521	DAMIANA SOUZA ALMEIDA	1.386,08	1711,83
511572	CARLA JOVANA DEL CARO	1.212,00	1296,84
511376	CECILIA PIOL	1.323,35	1750,73
511377	DJANIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA	1.212,00	1608,08
511426	NILTON NUNES FERREIRA	1.215,52	1608,08
511379	ELIETE DOS REIS DA SILVA	1.212,00	1608,08
511515	OLINDA ALVARENGA DOS SANTOS	1.212,00	1634,02
511520	NILZETE MARTINS RIZZO	1.212,00	1595,11
511251	GENESIO LAZZARINI GREGORIO	1.212,00	1296,84
511490	JOSE PAULO AMARO DO NASCIMENTO	1.349,29	1724,8
511602	JOSENETE NICOLAU DO NASCIMENTO	1.269,14	1737,76
511663	MARIA DE LOURDES LEONI	1.376,59	1634,02
511425	JOSE LUIZ SANTANA	1.212,00	1608,08
511605	MARIA DA PENHA SILVA ORECCHIO	1.373,56	1737,76
511335	LUZIETE DA VITORIA MACHADO	1.212,00	1608,08
511441	LUZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1.259,57	1724,7
510885	MARIA CATARINA ARAUJO MALOVINI	1.212,00	1685,89
511368	MARIA APARECIDA GOMES	1.212,00	1585,11
511547	MARIA ROSA DA SILVA MONTEIRO	1.212,00	1634,02
511576	HELENA AZEREDO VIEIRA	1.342,87	1776,67
511253	MARINALVA SANTANA PEREIRA	1.212,00	1595,11
510887	GERALDO QUARESMA DE OLIVEIRA	1.212,00	1646,98
511178	HILDENIR BORGES COUTINHO	1.356,32	1582,14
511629	JANE ESTER DOS SANTOS ARAUJO	1.212,00	1621,05
511202	JOAO GILMAR CALIMAN	1.212,00	1608,08
511238	MARIA IZABEL FERREIRA	1.212,00	1595,11
511606	MARIA HELENA DE JESUS TINTORI	1.212,00	1634,02
511427	ZEINA CONCEICAO PISSARRA	1.212,00	1608,08
510971	VERONICA MARIA TONON FELIPPE	1.212,00	1672,92
511391	ADENILSA RIBEIRO LOZER	1.333,16	1763,7
511331	ALICE DE SOUZA SILVA	1.372,38	1815,57
511575	VANDERLEIA NUNES DOS SANTOS	1.212,00	1296,84
511423	WALDETE AUGUSTO MONTEIRO	1.212,00	1608,08
511406	VALDEMIR RANGEL	1.333,07	1763,7
511399	VALDIR COUTO	1.212,00	1608,08
511362	VANILDA PEREIRA DAS NEVES	1.323,27	1750,73
511567	ZENI COUTINHO DOS SANTOS	1.212,00	1634,02
510970	VALDENILSON MARROQUES DOS SANTOS	1.212,00	1543,24
511447	VALDETE SIMORA FARINA	1.212,00	1621,05
511417	VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	1.212,00	1711,83
510975	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	1.212,00	1569,18
511613	ALIOSIO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	1.278,38	1630,4
511607	WILLES FRANCISCO MARTINS	1.212,00	1763,05
510969	TERESINHA CAPELARIO NATALI	1.212,00	1556,21
511551	ARILDO SIAN VICENTE	1.212,00	1634,02
511657	AMAROLINA NUNES DA VITORIA	1.212,00	1634,02
508756	MARIA JOSE LOPES	1.212,00	1478,4

M

511199	MARIA JENILDA FALCAO PEREIRA		1.323,33	1750,73
506214	MARIA DE JESUS LISBOA		1.212,00	1724,8
510941	MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS		1.372,35	1815,57
500453	ZENAIDE NASCIMENTO GONCALVES		1.212,00	1556,21
501905	YOLANDA NUNES DA SILVA		1.212,00	1478,4
510812	MARIA ELISA LUDOVICO ROSA		1.212,00	1646,98
502915	MARIA DOS REIS SOUZA		1.212,00	1478,4
501018	MARIA EDITH BERTAZO GIOVANELLI		1.212,00	1556,21
502901	YOLANDINA DA PENHA DA ROSS BROETTO		1.212,00	1361,68
510850	MARIA FELIPE MARCELINO		1.212,00	1698,86
500267	MARIA FRANCISCO DOS SANTOS		1.212,00	1556,21
510567	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTANA		1.342,67	1750,73
511122	MARIA DE LOURDES TONON BITTI		1.376,59	1569,17
501625	MARIA FRANCISCA MARTINS		1.212,00	1685,89
511163	MAINÁ LOPES JOVENCIO		1.323,26	1750,73
503940	MADALENA RODRIGUES GUIDOLINI		1.212,00	1387,62
510762	LUZINETE AUER BRANDAO		1.368,61	1504,43
501352	MARGARIDA MARIA CAMPAGNARO CREVELIN		1.376,59	1426,52
511288	MARCIA DIAS MOURA		1.226,12	1737,76
501808	MANOEL DA SILVA NASCIMENTO		1.212,00	1569,17
510989	LUZIA CASTELAN POLESI		1.212,00	1556,21
501111	LUIZ LOPES FILHO		1.212,00	1504,33
501111	NATALIA PEREIRA DE JESUS		1.212,00	1556,21
510986	LUZIETE DE FATIMA GOMES DE SOUZA		1.288,98	1556,21
510944	ZULEICA MATOS SOEIRO		1.290,66	1802,61
504629	LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO		1.212,00	1413,55
505242	MARIA DA VITORIA CORREA		1.385,59	1919,32
509833	ZENI SANTANA BATISTA		1.319,20	1932,29
511032	MARIA DA PENHA FALCAO		1.212,00	1569,17
510025	MARIA DAS GRACAS VICENTE		1.212,00	1659,95
505005	MARIA DAS GRACAS SANTOS SANTANA		1.212,00	1413,55
509817	MARIA DALVA FERREIRA ROCHA		1.316,46	1802,61
502502	ZILDA BORGES BANDEIRA		1.212,00	1465,43
510665	MARIA ANTONIA DEAMBROZI FRANCO		1.212,00	1517,3
501689	MARIA AMELIA DA ROCHA AGUIAR		1.212,00	1333,77
500631	MARIA DA GLORIA RIBEIRO AMANCIO		1.212,00	1685,89
510940	MARIA DA CONCEICAO SANTANA CORREIA		1.212,00	1543,24
503967	ZEZUNIRA PEREIRA DOS SANTOS		1.212,00	1672,92
503975	MARIA JOSE ROSSATTO MACHADO		1.212,00	1426,52
500033	TEREZA ELIAS DA SILVA		1.212,00	1569,92
500682	PASCHOA DOMINGAS RIZZO SCOPEL		1.212,00	1569,92
508896	PEDRO VALVASSORE ALVES		1.212,00	1569,92
511141	RITA ROSA GARDIMAN BALDI		1.372,35	1815,57
510701	RITA MARIA BELLO DA SILVA		1.212,00	1517,3
510947	PALMIRA DOS SANTOS SUPRANI		1.316,48	1802,61
505978	ONAIR ANDRADE		1.212,00	1439,49
510732	VALDEMIR FANCHIOTTI		1.212,00	1672,92
502885	ORELJNA ALVES DE SOUZA		1.212,00	1659,95
508950	OZAIR CONTREIRO		1.297,52	1646,98
510710	TEREZINHA CORREIA ROCHA		1.258,54	1634,02
500025	SILVIO VITALI FRAGA		1.212,00	1426,52
500003	SILVINO MACHADO		1.212,00	1426,52
501891	SINVAL SOUSA		1.350,87	1569,17
509183	TERESA FRANCISCA POSSATTI		1.212,00	1543,24
510801	SONIA MARIA MONTEIRO		1.212,00	1672,92
510840	SEBASTIAO CARVALHO AMORIM		1.212,00	1634,02
501972	ROSIMERI INEZ DE AMORIM		1.212,00	1465,43
508217	ROSALIA CASTRO ALICIO		1.212,00	1478,39
511101	TERESINHA SFALSIN FAVALESSA		1.372,35	1815,57
510641	SANDRA MARCIA PEREIRA DE SOUZA		1.212,00	1504,33
508511	SAMUEL JUAREZ PLACIDO		1.212,00	1478,39
501255	NILDA MARIA GAUDENCIO DE PAULA		1.302,61	1556,21

Pg nº
010
CMA

501145	MARIA SONIA DE SOUZA			1.212,00	1556,21
501921	MARIA ROSA RUFINO			1.212,00	1491,37
509698	MARIA ZENEIDE MOROSINI			1.306,99	1789,64
510769	MARILIA SANTANA ROCHA			1.372,35	1815,57
510856	MARILDA MARTINS VIEIRA			1.212,00	1815,57
501816	WALDYR HERZOG			1.212,00	1465,43
510866	MARIA LUCIA FEU NASCENTE			1.212,00	1543,24
500593	MARIA LEONTINA DE OLIVEIRA			1.212,00	1556,2
504793	MARIA MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA			1.212,00	1763,7
503401	MARIA REZENDE DO NASCIMENTO			1.212,00	1763,7
503746	WILSON GONCALVES VIANA			1.212,00	1504,33
510886	NELZA MARIA SOEIRO			1.372,35	1815,57
511291	NAIDE DOS PASSOS MOREIRA CASTRO			1.212,00	1595,11
510672	VALERIA COSTA DE SOUZA			1.212,00	1504,33
501549	NICANOR VIEIRA SANDI			1.212,00	1556,21
511298	VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS			1.212,00	1698,86
511261	MOACIR RAMOS DE OLIVEIRA			1.212,00	1582,14
510867	WALDINEIA RAMOS AZEREDO			1.212,00	1530,27
506233	MARINA VICENTE			1.266,13	1582,14
510967	MARINETE BARCELOS MONTEIRO			1.212,00	1556,21
504114	VERONICA LUZIA NASCIMENTO			1.212,00	1400,59
500740	VIRGINIA DAS NEVES VICENTE			1.212,00	1608,08
510000	ABEL FRANCISCO			1.212,00	1595,11
503797	GENAIR PAMPOLINI RODRIGUES			1.212,00	1893,38
506591	FRANCISCO DE MOURA NASCIMENTO			1.212,00	1556,21
511260	FRANCISCA SAMPAIO COSTA			1.212,00	1569,18
510768	ANA ROMANA LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA			1.212,00	1517,3
511083	ANAIR ATAIDE FERREIRA			1.212,00	1672,92
500240	ANAZILLA NUNES VICENTE			1.212,00	1426,52
504246	ERMINIO AFONSO CORREIA			1.212,00	1646,98
501247	ANNA ROSA			1.212,00	1296,84
501786	ANSELMO EDUARDO			1.212,00	1426,52
507156	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO			1.216,07	1569,17
506958	FORTUNATO ELIAS RONI			1.238,20	1737,76
510585	ANIVERCINO DE SOUZA LIMA			1.212,00	1646,98
504327	ANA MARIA MODESTO CORDEIRO			1.212,00	1478,4
504165	HELEN CRISTINA ROLDI			1.355,58	1400,59
510723	ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA			1.343,22	1634,02
508993	ILVA MATOS LOUREIRO			1.297,52	1776,67
500000	ANA MARIA DA SILVA			1.212,00	1374,65
511294	IDALINA DOS SANTOS SAMPAIO			1.323,27	1750,73
504319	GLORIA CORREA VIEIRA			1.212,00	1763,7
510838	GILMAN MARIA MARINHO ALICIO			1.372,35	1815,76
510766	GILMA FANCHIOTI			1.372,35	1815,76
500771	GUIMAR PEIXOTO NASCIMENTO			1.212,00	1556,21
503908	GUIMAR IZARIO LOUREIRO			1.212,00	1400,51
504157	GLORIA NUNES PEREIRA			1.212,00	1776,67
503495	ERMIDIO LUIZ DE SIQUEIRA			1.212,00	1504,34
511159	AUREA CAO			1.212,00	1685,84
506397	CELITA VIEIRA DE JESUS BANHOS			1.212,00	1711,83
500976	CELINA TAVARES FABRI			1.212,00	1426,52
505609	CRISTIANY NUNES			1.212,00	1413,55
507431	ARILDO LUIZ DE JESUS			1.212,00	1724,79
501085	ARLINDO CONCEICAO DE OLIVEIRA			1.212,00	1426,52
511006	AYLTON CORREA DOS SANTOS			1.382,15	1828,54
503385	BEATRIZ DO NASCIMENTO MOREIRA			1.212,00	1387,62
503274	AYR RODRIGUES DE OLIVEIRA			1.212,00	1491,37
502200	CARMEN BOBBIO MONFARDINI			1.212,00	1504,33
501964	BENEDITO TOMAS			1.212,00	1556,21
504521	AURORA SERRANO POSTAY			1.212,00	1556,21
505811	EDMUNDO DE ALMEIDA			1.212,00	1439,49
501433	EDITE MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO			1.212,00	1426,52

501719	ANTONIO CORREA DA PENHA		1.212,00	1698,86	19
510673	ELZI AMORIM PORTELA		1.212,00	1504,33	
510720	ANTONIETA DOS SANTOS SOARES		1.372,34	1815,57	Pg nº
503142	ELIAS DE LIMA VENANCIO		1.212,00	1374,65	011
509175	DOMINGOS ALDENCIO MATIAS		1.212,00	1595,11	CMA
510243	DILSA VIEIRA RAMOS MARTINS		1.212,00	1646,98	
508810	ANTONIO JOSE VITORIO		1.383,54	1595,11	
503428	ANTONIO DE JESUS		1.212,00	1491,37	
502952	ANTONIO DOS SANTOS		1.212,00	1621,05	
503630	DORA MARIA CARLESSO CABIDELLI		1.289,69	1504,33	
503681	ALCENDINA FAGUNDES DE OLIVEIRA		1.212,00	1672,92	
502421	JULIA DE AMORIM PINTO		1.212,00	1711,84	
503533	AFRA COELHO PRATES SOUTO		1.212,00	1530,27	
500348	LADY RIBEIRO DE SOUZA		1.212,00	1556,21	
502766	ADENILZA ALVES DOS SANTOS		1.212,00	1659,95	
502138	JUCY MARIA CARVALHO SIQUEIRA		1.386,13	1478,39	
510927	ALCIRA OLIVEIRA DA VITORIA		1.212,00	1556,21	
509086	JOSEPHINA IRACY SABINO DE OLIVEIRA		1.243,36	1608,08	
500844	JOVENAL ANTONIO TOTOLA		1.212,00	1296,84	
503460	JOVINO SOTERO MARQUES		1.212,00	1491,37	
504416	JOVENTINO NUNES DE SOUZA		1.212,00	1504,33	
502267	LUCIA MORO CAPO		1.302,73	1621,05	
501111	LUCIA MARIA COLOMBO GRIPPA		1.212,00	1556,21	
501417	LUCILA BARBIERI		1.212,00	1556,21	
506486	ADAO AVELINO DE SOUZA		1.212,00	1452,46	
510287	LUCILA BARCELLOS CREMA		1.212,00	1504,33	
508187	LUCI QUIRINA DA SILVA		1.212,00	1478,39	
511180	LAIDE FRANCISCO COUTO		1.269,14	1737,76	
510980	ADELINA SILVA MARQUES		1.391,96	1841,51	
507474	LEONTINA BARCELOS ROSSI		1.290,19	1828,54	
510709	LITARLENE PRETTI BERTOLDO		1.383,64	1556,21	
510261	LINDAURA DE ARAUJO COUTO		1.212,00	1504,33	
510655	JOSENÈTE DOS SANTOS CARLESSO		1.212,00	1517,3	
501743	ALVARO PEREIRA		1.212,00	1854,48	
510703	ALVINA CORDEIRO FRAGA		1.212,00	1296,84	
510651	IRACEMA FERREIRA RESENDE		1.372,34	1815,57	
508578	JOAO ERMINDO CARDOSO		1.212,00	1595,11	
504998	ALPHEU MANOEL DA ROCHA		1.212,00	1413,55	
511235	JACINTA BRAGA DOS SANTOS		1.323,33	1517,3	
501111	ANA MARIA BLANK ROSSI		1.212,00	1517,3	
511155	IRENE FRANCISCO SEPULCHRO		1.372,35	1815,57	
510904	ISAIAS PEREIRA GUILHERME		1.250,18	1711,83	
509663	IVANILDE CRAVO CORREA		1.297,52	1776,67	
510661	IVANI RODRIGUES DOS REIS		1.315,02	1621,05	
503959	JOAO INACIO ROSA		1.212,00	1530,27	
511267	JOSE RODRIGUES FILHO		1.212,00	1595,11	
503592	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA		1.212,00	1763,7	
505617	JOSE TARTAGLIA		1.212,00	1426,52	
504491	ALNIRLEIA CRISTINA BANHOS DE SOUZA		1.212,00	1400,54	
502510	JOAQUIM CRUZ		1.212,00	1595,11	
508735	JOCILA DOS SANTOS GUASTI		1.276,52	1595,11	
510937	JOAO MARTINS VIEIRA RAMOS		1.212,00	1569,17	
509884	JOAO LOPES DE SOUZA		1.212,00	1504,33	
504195	TEREZINHA NUNES DOS SANTOS		1.212,00	1296,84	
502359	ADELINA SANTANA COUTINHO		1.212,00	1504,33	
502758	ANDREIA DOS SANTOS MORAES DA SILVA		1.122,85	1634,02	
502235	LUCINDA RODRIGUES CHAVES		1.212,00	1478,39	
500992	ALCIRA DA VITORIA ROCHA		1.212,00	1296,84	
501344	ZILCA LOUREIRO CAETANO		1.212,00	1556,21	
504564	WILLENS RIBEIRO		1.212,00	1400,59	
500763	ZELIA CRISTINA DE OLIVEIRA IGNACIO		1.376,58	1426,52	
502480	TALMO CORDEIRO DE MATTOS		844,89	1465,43	



21/03/2022
Dano
CMA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE O ANO ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTEs:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):

SUB-TOTAL de impactos 12.791.872,16

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Alteração da tabela de vencimentos base dos servidores com vencimento inferior a um salário mínimo. 640.477,71

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 13.432.349,87

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre)	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	13.432.349,87
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1)	35,285%
3.10) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021, após os incrementos (3.5 / 3.1)	37,681%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023	18.429.789,41
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	223.146.457,39
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1)	37,643%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024	19.074.832,04
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	230.956.583,40
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	36,842%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientarmos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para o período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 13.432.349,87 (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando a alteração da tabela a partir de abril, o que projeta o reajuste para os 09 (nove) meses de 2022, conforme previsto no referido Projeto de Lei, elevando o índice à 37,68% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 18.429.789,41 e para 2024 representa R\$ 19.074.832,04, resultando nos índices de 37,64% e 36,84% respectivamente.

Em 31 de março de 2022

Ricardo Ferreira Perini
Subsecretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Aracruz

Ricardo Ferreira Perini
Subsecretário de Finanças
Data: 30.03.2022, de 04/01/2021



PROCESSO N° 4738/2022

Aracruz, 30 de março de 2022.

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n 101/2000, que a minuta de projeto de lei que altera a Lei n 3536/11, oriunda do processo administrativo 4738/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário de Finanças

GIUSEPPE COTTINHO SILVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

*(Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário de Administração e
Recursos Humanos - SEMAD.
Decreto nº 30.007 de 01/03/2021)*

*OSS. Conforme boleto nº 023.
a) Geraldo Magela Ramos
Geraldo Magela Ramos
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 30.007 de 01/03/2021*

Aracruz, 11 de abril de 2022

Ofício IPASMA nº 086/2022

Pg n°

014

Lar

CMA

Sr. Marcus Vinícius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer as informações descritas nos Ofícios nº 073/2022 e nº 077/2022, uma vez que tendo em vista que os gastos dispensados para pagamento das remunerações dos servidores municipais já compreendem o salário mínimo vigente, não há necessidade de avaliação atuarial para a alteração proposta na Lei 3.536/2011.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

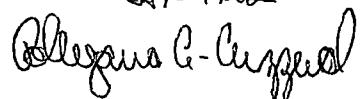
Por oportuno, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Marco Antonio Barbosa Neves
Presidente-Interino-IPASMA

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DA CÂMARA DE ARACRUZ.

Para ponderar a juntada no
projeto 015/22 do Poder Executivo.
11/04/22


Olegario C. Cipolla



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
015
CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 015/2022 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI 4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

11/04/2022

[Assinatura]
Presidente/CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 015/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, dispõe sobre a alteração das Leis Municipais n°. 3.536/2011, 3.580/2012 e 4.324/2020, com o objetivo de “[...] alterar a tabela de vencimento base dos servidores do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente”.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 015/2022 que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais n°. 3.536/2011, 3.580/2012 e 4.324/2020, com o objetivo de “[...] alterar a tabela de vencimento base dos servidores do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente”.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea ‘a’ do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), “*interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União*”.

Em primeiro plano, vale salientar que o art. 182, § 1º da Constituição Federal é claro ao afirmar que

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

Nesse sentido, atendendo aos ditames do Princípio da Simetria, o art. 30, parágrafo único, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que a iniciativa de lei que dispõe sobre aumento de remuneração dos servidores públicos é de iniciativa restrita do Prefeito Municipal, como se vê:

Art. 30. [...]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou **aumento de sua remuneração**;

No caso dos autos, não há dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, considerando que a presente proposição é de iniciativa do Prefeito Municipal e tal requisito fora devidamente atendido. Além disso, nos termos do art. 58, incs. X e XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz, por exemplo, fica claro que é de competência da Câmara Municipal a apreciação



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
026
CMA

e aprovação do projeto de lei para fixação da remuneração dos servidores públicos municipais.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 11 de abril de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

11/10/2022
reitoria CMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI 4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela de vencimento base dos servidores, do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente.

A proposição em espeque altera o *caput* do art. 13, da Lei n.º 4.324/20, tendo em vista que a bolsa auxílio do estagiário está vinculada a tabela de vencimentos do plano de cargos disposto na Lei n.º 3.536/11. Assim, considerando a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, prevista no projeto de lei do processo administrativo n.º 4741/2022, estamos propondo que os estagiários que recebem atualmente a bolsa auxílio no valor de R\$717,71 (setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) passarão a receber R\$767,95 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).



Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.



d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transscrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

020
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

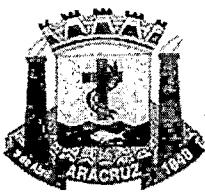
§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alteração da tabela de vencimento base dos servidores do



Câmara Municipal de Aracruz

022
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente, bem como a bolsa auxílio do estagiário.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa (fls.22), bem como é devidamente instruído com impacto financeiro (fls.04/11), portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

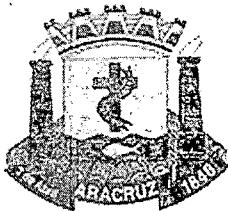
Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 11 de abril de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
322
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 53ª Sessão Ordinária

Data: 11/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 015/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI 4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	Ausente		Ausente	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
23
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 53ª Sessão Ordinária

Data: 11/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 015/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI 4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	Ausente	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 211/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 015/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 015/2022 - Dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.536, de 13/12/2011, Lei n.º 3.580, de 15/06/2012 e Lei 4.324, de 11/09/2020 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 11/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 075/2022

Aracruz, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei n.º 4.454/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.454/2022, que altera as Leis n.º 3.536/2011, 3.580/2012 e lei 4.324/2020, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Luis Carlos Coutinho
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.454, DE 18/04/2022.

SANCIONADA

Em 18/04/2022

[Signature]
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.536,
DE 13/12/2011, LEI N.º 3.580, DE 15/06/2012 E LEI
4.324, DE 11/09/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo V - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE
PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536 de 13 de
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM REAIS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
III	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,68	1.275,79
IV	1.212,00	1.212,00	1.215,98	1.258,54	1.302,60	1.348,18	1.395,34	1.444,19	1.494,73	1.547,05	1.601,17	1.657,24
V	1.302,60	1.348,18	1.395,34	1.444,19	1.494,73	1.547,05	1.601,17	1.657,24	1.715,25	1.775,26	1.837,41	1.901,72
VI	1.601,17	1.657,24	1.715,25	1.775,25	1.837,41	1.901,72	1.968,28	2.037,16	2.108,44	2.182,25	2.258,61	2.337,67
VII	2.037,16	2.108,44	2.182,25	2.258,61	2.337,67	2.419,48	2.504,15	2.591,80	2.682,50	2.776,41	2.873,59	2.974,13
VIII	2.504,15	2.591,80	2.682,50	2.776,41	2.873,59	2.974,13	3.078,25	3.185,98	3.297,50	3.412,90	3.532,34	3.655,97
IX	3.297,50	3.412,90	3.532,34	3.655,97	3.783,92	3.916,39	4.053,43	4.195,29	4.342,16	4.494,12	4.651,40	4.814,21

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.247,11	1.290,75	1.335,94
III	1.212,00	1.247,10	1.290,75	1.335,93	1.382,69	1.431,08	1.481,16	1.533,00	1.586,65	1.642,19	1.699,66	1.759,15
IV	1.382,70	1.431,09	1.481,18	1.533,01	1.586,67	1.642,20	1.699,68	1.759,18	1.820,75	1.884,47	1.950,42	2.018,70
V	1.586,67	1.642,21	1.699,68	1.759,18	1.820,75	1.884,48	1.950,42	2.018,70	2.089,36	2.162,48	2.238,16	2.316,49
VI	1.820,73	1.884,46	1.950,41	2.018,69	2.089,33	2.162,46	2.238,14	2.316,48	2.397,55	2.481,46	2.568,31	2.658,21

NÍVEL/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.212,00	1.212,00	1.248,12	1.291,80	1.337,01	1.383,81	1.432,24	1.482,37	1.534,25	1.587,95	1.643,53	1.701,05

Art. 2º O Anexo X - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE
SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536 de 13 de
dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Grupo Administrativo												
NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
II	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
III	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Grupo Operacional

NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.237,36	1.280,66	1.325,49	1.371,88	1.419,89	1.469,59
II	1.212,00	1.212,00	1.237,35	1.280,66	1.325,48	1.371,87	1.419,89	1.469,58	1.521,02	1.574,26	1.629,35	1.686,38
III	1.325,48	1.371,87	1.419,89	1.469,58	1.521,02	1.574,25	1.629,35	1.686,38	1.745,40	1.806,49	1.869,72	1.935,16
IV	1.521,02	1.574,26	1.629,35	1.686,38	1.745,41	1.806,49	1.869,72	1.935,16	2.002,89	2.072,99	2.145,55	2.220,64
V	1.745,41	1.806,50	1.869,73	1.935,17	2.002,90	2.073,00	2.145,55	2.220,65	2.298,37	2.378,81	2.462,07	2.548,25

Art. 3º O Anexo IX – Tabela de Vencimento Base - NÍVEL FUNDAMENTAL, da Lei Municipal n.º 3.580 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fundamental (30 horas)												
NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.232,65	1.275,79
II	1.212,00	1.212,00	1.215,99	1.258,55	1.302,60	1.348,19	1.395,38	1.444,22	1.494,76	1.547,08	1.601,23	1.657,27
III	1.302,60	1.348,19	1.395,38	1.444,22	1.494,76	1.547,08	1.601,23	1.657,27	1.715,28	1.775,31	1.837,45	1.901,76

Fundamental (40 horas)												
NÍVEL / PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
I	1.212,00	1.212,00	1.248,07	1.291,76	1.336,97	1.383,76	1.432,19	1.482,32	1.534,20	1.587,90	1.643,47	1.701,00
II	1.513,43	1.566,40	1.621,22	1.677,97	1.736,70	1.797,48	1.860,39	1.925,51	1.992,90	2.062,65	2.134,84	2.209,56
III	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59	2.286,93	2.366,97	2.449,82	2.533,56

Art. 4º O caput do art. 13, da Lei n.º 4.324, de 11/09/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de R\$767,95, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

[Signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-960/2022

18/04/2022 17:24



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Pg nº**028**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

170 / 2022 (1)

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-960/2022

18/04/2022 17:24



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

FÁBIO ROSSI

Recebido Por:

18/04/22



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

170 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº
029

QMA

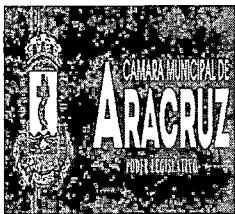
Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.454, de 18/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 18 de Abril de 2022 17:24



FÁBIEL ROSSI
LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

170 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

Pg nº

030

JCR

CMA

ARQUIVO LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Processo finalizado.

Aracruz, 18 de Abril de 2022 17:25



FÁBEL ROSSI
ARQUIVO LEGISLATIVO